

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPLY 13ºGV

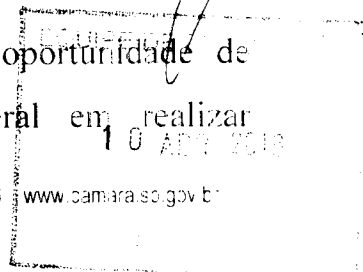
RDS

361/2018

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

Requeiro, nos termos do Art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e com base no Art. 82 § 1º e § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seja solicitado ao Senhor Secretário Municipal de Gestão da Cidade de São Paulo as seguintes informações acerca das alterações na publicação de informações por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, contidas no Decreto Nº 58.169 de 28 de Março de 2018:

- 1) Qual é a previsão de economia de recursos com a alteração na forma de publicação do Diário Oficial? Com base em que estimativa e/ou histórico de desembolsos essa previsão foi realizada?
- 2) Qual é o histórico de custos médios, mensais e anuais, junto à Imprensa Oficial do Estado para publicação do Diário Oficial?
- 3) Qual é o contrato com a Imprensa Oficial do Estado e de que forma ele discrimina os custos da Prefeitura com o Diário Oficial?
- 4) A Prefeitura procurou renegociar o contrato junto à Imprensa Oficial do Estado, ou ao menos seus itens, tendo em vista uma redução de custos previstos no contrato? Existe ata de encontro para renegociação de contrato entre Imprensa Oficial do Estado e Prefeitura?
- 5) Foi quantificado pela Prefeitura o custo de oportunidade de servidores públicos e da população em geral em realizar





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

procedimentos adicionais de pesquisas de informações que são necessários para transitar entre o Diário Oficial e o Boletim de Serviço Eletrônico do Serviço Eletrônico de Informação?

- 6) O site da Prefeitura (www.capital.sp.gov.br) traz um link de acesso ao Diário Oficial em seu rodapé em todas as suas páginas. Qual é o caminho que deve ser percorrido por um usuário do site para acessar o Boletim de Serviço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informação?
- 7) A interface inicial do SEI (<https://sip.prefeitura.sp.gov.br>) tem camada de acesso corporativo por meio da qual não é possível acessar o Boletim de Serviço Eletrônico caso não se possua acesso institucional. O acesso deve se dar por meio de link divulgado no Diário Oficial no site da Imprensa Oficial do Estado?
- 8) A Prefeitura planejou prazos e procedimentos, não previstos no Decreto N° 58.169, para compatibilizar as novas regras de publicação em Diário Oficial e Boletim de Serviço Eletrônico?
- 9) Em 08 de Outubro de 2014, a PMSP, por meio da antiga Controladoria Geral do Município firmou-se o convênio N° 31/2014/GCM junto à Universidade de São Paulo para a “elaboração de estudo e de implementação de prova de conceito de DUAS PLATAFORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS e DUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RECOMENDAÇÕES DE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

SISTEMAS DE COLETA, ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS GOVERNAMENTAIS". Por que a prefeitura não considerou as possibilidades de formato aberto para o Diário Oficial desenvolvidas neste convênio? Foram considerados impactos em estudos acadêmicos que utilizam o Diário Oficial como fonte bruta de dados e documentos de pesquisa como no caso do convênio citado?

- 10) O Boletim Eletrônico de Serviço é capaz de gerar indexação de sites de busca que permitam acesso ao seu conteúdo diretamente sem exigência de preenchimento de camada de pesquisa?
- 11) O Boletim Eletrônico de Serviço terá mecanismos de buscas por palavras-chave ou apenas as opções que constam nos campos de preenchimento das buscas atualmente?
- 12) Foi realizada consulta, sobre a pertinência da alteração, a órgãos, especialistas ou colegiados voltados à transparência, dados abertos e acesso à informação, incluindo a Comissão Municipal de Acesso à Informação, mesmo que sua atribuição seja voltada à Lei de Acesso à Informação?
- 13) O Diário Oficial exige certificação de servidores para que a publicação de informações seja realizada. O Boletim de Serviço Eletrônico exige o mesmo tipo de certificação ou é de acesso indiscriminado entre os servidores?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

- 14) Desde a publicação do Decreto N° 58.169, a Prefeitura exige que sejam apresentadas justificativas expressas sobre a necessidade de publicação de informações no Diário Oficial. Tais justificativas, bem como as informações sobre deferimento ou indeferimento das solicitações são de acesso público? Será possível contestá-las?
- 15) O Decreto N° 58.169 determina a aplicação de medidas disciplinares a servidores que realizem publicações no Diário Oficial que sejam consideradas indevidas. A Prefeitura realizou o treinamento necessário para instruir os servidores sobre a nova regulamentação?
- 16) A edição do Diário Oficial do dia 30 de Março de 2018 informa a distribuição de 5 Boletins de Serviço Eletrônico que listam as notas da “Avaliação de Desempenho – ano 2017” que substituem a publicação em Diário Oficial através do “COMUNICADO N°003/DGC/2018” da Secretaria Municipal de Gestão. A mesma edição do Diário Oficial, entretanto, em sua página 49, publica o “COMUNICADO N° 003/RH/2018”, do Serviço Funerário, contendo as notas da “Avaliação de Desempenho – 2017”. Ambos os comunicados têm informações de natureza idêntica. Por que uma delas foi publicada por meio do Boletim de Serviço Eletrônico e outra por meio do Diário Oficial? Quais as medidas de padronização adotadas pela Prefeitura para

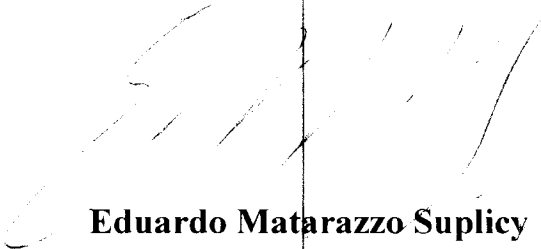


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPLYCY 13ºGV

casos não previstos expressamente no decreto, como no caso das avaliações de desempenho?

- 17) O Decreto N° 58.169 determina que eventos que possam ensejar impugnação e reconsideração publicados por meio do Boletim Eletrônico de Serviço devem contar com aviso previsto no Diário Oficial sobre sua distribuição. As adjudicações, homologações, os editais, as atas de licitações e demais compras públicas contarão com aviso de distribuição de Boletim Eletrônico de Serviço? Este procedimento também será adotado para contratos administrativos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e convênios, além de aditamentos?


Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPLY 13ºGV

JUSTIFICATIVA¹

A publicação do Decreto N° 58.169 de autoria do Prefeito João Doria Jr. em 28 de Março último levantou preocupações acerca das medidas da Prefeitura de São Paulo em torno da promoção da transparência no poder público municipal. Tais preocupações decorrem do fato de que medidas de abertura de informações, de fornecimento ativo de dados, simplificação de linguagens e de gestão dos assuntos públicos devem ser feitas da forma mais acessível possível no que diz respeito à transparência dos processos de decisões, o que elas representam e como são tomadas. A preocupação central é a de que a nova regulamentação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo não prejudique aspectos diretamente relacionados a esses princípios.

Este nível de conceituação de transparência é fundamental para que este processo não tenha um fim em si mesmo. É preciso que transparência seja um meio para dar maior efetividade a outros mecanismos democráticos pelos quais a sociedade pode buscar a melhor prestação de contas possível e a responsabilização dos dirigentes públicos quando julgar necessário. Em termos básicos, entende-se transparência como a possibilidade de se visualizar diferentes níveis de informação. Um maior grau de possibilidade de visualização das informações diz respeito, justamente, à probabilidade de se visualizar uma informação sem a moderação de um nível especializado ou corporativo de acesso.

O Boletim de Serviço Eletrônico adiciona procedimentos que levam a uma plataforma de gestão estritamente corporativa, distante da cultura de coleta de informações consolidada pelo Diário Oficial. Ainda que isso

¹ O texto dessa justificativa orienta-se pelo longo histórico da luta por maior promoção da transparência pública. Foram de fundamental importância os textos "Transparência: reposicionando o debate" de Robson Zuccolotto, Marco Antonio Carvalho Teixeira e Edson Luiz Riccio, publicado pela Revista Contemporânea de Contabilidade (2015) e "Corrupção e controles democráticos no Brasil" de Leonardo Avritzer e Fernando Figueiras, publicado como Texto para Discussão CEPAL/IPEA (2011).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

signifique redução de custos financeiros diretos para a Prefeitura, a necessidade de reorganizar o acesso à informação por parte da sociedade civil, ou mesmo, pelos próprios servidores da Prefeitura, pode representar incremento significativo dos custos de oportunidade, em especial em situações de despadronização da disponibilidade das informações.

Outro elemento fundamental é a capacidade de gerar inferência a partir das informações. Informações imprecisas e não padronizadas não permitem a realização de inferências a partir da sequência em que se organizam. O uso do Boletim de Serviço Eletrônico acrescenta dúvidas na capacidade de se alcançar nexos entre as informações, suas causas, consequências e controles.

Essas duas categorias, de visibilidade e inferência, valem não só para os cidadãos que buscam exercer o controle democrático sobre o conteúdo das tomadas de decisões, mas, também, para a própria lógica de comunicação institucional e corporativa da Prefeitura. É de fundamental importância que os milhares de servidores públicos que encontram no Diário Oficial uma ferramenta administrativa estrutural de seu trabalho estejam em condições de conhecerem e acessarem as informações que lhes são necessárias.

Neste sentido, sua integração, concordância, prática administrativa e, acima de tudo, cultura organizacional fortalecem ou prejudicam a transparência em um nível vertical. Se apenas um conjunto restrito de pessoas detiver o conhecimento das alterações, como se preocupa em avaliar este requerimento, o impacto negativo da medida estará evidente e pode ameaçar o bom uso dos recursos disponíveis para aprimorar as ações do poder público. O controle público fica prejudicado não só em um nível não estatal, mas, também, em um nível interno que leva a uma desagregação de procedimentos administrativos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

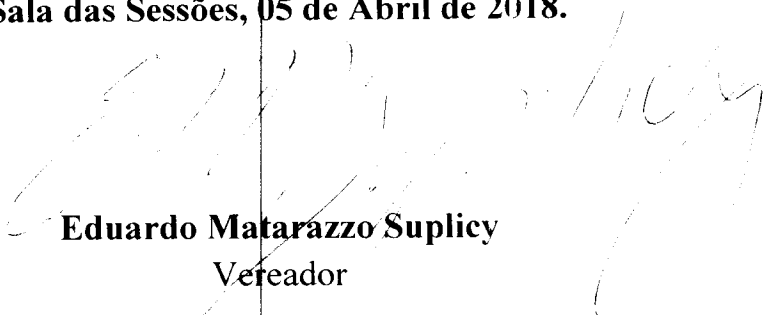
VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

Ainda que se deva considerar que a transparência em tempo real é fundamental para se prevenir irregularidades e o mau uso dos recursos públicos, inclusive no sentido de se alcançar a maior eficiência, efetividade e eficácia possível, a tomada de decisões sobre a forma de divulgação das informações oficiais deve ser extensivamente debatida em uma cidade como São Paulo.

É verdade que a Prefeitura, por meio de notas e reportagens, já manifestou posicionamento em torno das razões do Decreto N° 58.169. Alega-se, acima de tudo, redução de custos sobre os quais ainda é preciso maior esclarecimento. Sobre a transparência, justificou-se facilitação no acesso a informações. É um objetivo das indagações aqui presentes verificar a pertinência dessa mudança, inclusive opondo a economia de recursos devidamente quantificada a possíveis perdas de informação, que devem levar em conta a cultura organizacional da própria Prefeitura e dos grupos e organizações que se valem de informações públicas.

A definição de transparência está permanentemente em construção. A sua conceituação depende de entendimentos coletivos dos quais a nova regulamentação aparenta carecer ao assumir a transparência como algo entendido nos termos alegados. É a intenção das indagações aqui levantadas avançar na contribuição sobre estas definições, inclusive para permitir correções que se mostrarem necessárias.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018.


Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador